

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

THE WORKING WOMAN'S BODY AND THE "EQUAL OPPORTUNITIES" IN CAPITALISM

Tatiana Lyra Lima Félix¹

Resumo:

O presente texto tem como fio condutor, primeiramente, a captura do *modus operandi* do capital para explorar o corpo do trabalhador, em que a contraposição cabeça e mãos encontra seu coroamento na exploração do corpo da trabalhadora de procedência negra. No segundo momento, observa-se como a ideologia da “igualdade de oportunidades” tenta obliterar a constituição duma efetiva igualdade substancial entre os gêneros no interior de um sistema hierarquicamente estruturado para controlar ubiquamente a força de trabalho. Desse modo, busca-se entender como a opressão à mulher penetrou o seu corpo mediante um complexo de mediações ideológicas regulamentadas na perspectiva de aprofundar a apropriação do tempo de trabalho excedente. A igualdade substantiva na luta pela emancipação feminina torna-se inviável pela lógica da irracionalidade do sistema forjado na produção de valor que se valoriza, restando-lhe a luta pela emancipação humana, para além do capital. Para analisar o processo de reificação que inscreve a subjetividade e a corporeidade feminina no modo de produção capitalista, recorrer-se-á aos empréstimos teóricos oferecidos por Heleieth Saffioti (1976), Karl Marx (1985) e István Mészáros (2011).

Palavras-chave: Igualdade abstrata. Igualdade substantiva. Trabalho feminino. Emancipação. Capital.

Abstract:

This text has as its guiding principle, firstly, the capture of the *modus operandi* of capital to explore the worker's body, in which the opposition between head and hands finds its culmination in the exploration of the body of the worker of black origin. In the second moment, it is observed how the ideology of “equal opportunities” tries to obliterate the constitution of an effective substantial equality between genders within a hierarchically structured system to ubiquitously control the workforce. In this way, we seek to understand how the oppression of women penetrated their bodies through a complex of regulated ideo-

¹ Pós-doutorado, doutorado e graduação em Serviço Social, pela Universidade Federal de Alagoas.

E-mail tatianalyra@yahoo.com.br

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

surplus working time. Substantive equality in the struggle for female emancipation becomes unfeasible due to the irrationality of the system forged in the production of value that is valued, leaving it with the struggle for human emancipation, beyond capital. To analyze the process of reification that inscribes female subjectivity and corporeality in the capitalist mode of production, theoretical borrowings offered by Heleieth Saffioti (1976), Karl Marx (1985) and István Mészáros (2011) will be used.

Keywords: Abstract equality; Substantive equality; Female work. Emancipation. Capital.

Introdução

A problemática da anatomia do corpo da classe trabalhadora recebe um tratamento importante na análise marxiana da crítica ao sistema do capital. Para a concepção materialista da história, inexistente separação entre o corpo e a alma. Um corpo humano destituído de alma não se constitui como partícipe da espécie humana, pois a espécie humana se distingue dos animais pela unidade estabelecida entre cabeça e mãos (a cabeça e as mãos compõem articuladas).

A centralidade do trabalho na concepção de mundo materialista está articulada à centralidade do corpo do (a) trabalhador (a), no entanto, no modo de produção capitalista, ocorre uma cisão na unidade anteriormente convencionalizada, e a cabeça passa a controlar as mãos na divisão social do trabalho estabelecida.

Numa sociedade de classes, o corpo da mulher sofre as intempéries de uma opressão duplicada, seja pelas classes dominantes, seja pela exploração decorrente de sua condição sexual e de sua reprodução social. A opressão à mulher penetra o seu corpo através de um conjunto de mediações ideológicas regulamentadas a fim de aprofundar a apropriação do tempo de trabalho excedente. Desse modo, nos corpos femininos, a produção da existência material e da reprodução social ganha corolários ainda mais precisos, permeados pela exploração econômica e pela opressão forjada pelo patriarcado.

A estrutura de comando do capital adentra as bases do trabalho abstrato e inviabiliza, pela sua própria irracionalidade, a noção de uma igualdade substantiva. Trata-se de um sistema cujas relações de poder são antagonicas e, portanto, interferem negativamente na luta

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

pela emancipação das mulheres e pela emancipação da classe trabalhadora como um todo. No decorrer deste texto, observar-se-á como os preceitos jurídicos-normativos que promovem certa conquista de direitos das mulheres, a exemplo da igualdade de salários entre elas e os homens, não alteram a essência do capital em promover desigualdades. O aspecto metodológico de caráter bibliográfico com respaldo teórico de Heleith Saffioti, Karl Marx, István Mészáros substancializa majoritariamente o presente artigo, que parte de uma reflexão sobre o trabalho como relação dialética entre cabeça e mãos, perpassando pelo corpo da mulher trabalhadora no modo de produção capitalista e sua condição de igualdade para a emancipação feminina, e da igualdade substantiva sob a via da emancipação humana para além do capital.

1 - Trabalho como relação dialética entre cabeça e mãos

No trabalho concreto, como categoria fundante do mundo dos homens, cabeça e mãos comparecem articuladas, formando uma unidade que leva o gênero humano a superar o mutismo natural e constituir um processo de reprodução social que transforma a causalidade dada em causalidade posta. A relação metabólica do homem com a natureza é mediada pelo trabalho; neste, o trabalhador busca controlar a si mesmo e ao processo de produção. O trabalhador não pode atuar sobre a natureza sem pôr em ação seus músculos de forma articulada ao seu cérebro. Cabeça e mãos são partes inerentes de um sistema; do mesmo modo, o processo de trabalho conjuga o trabalho do cérebro e o das mãos (MARX, 1985a, 149-150).

Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo do trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto, idealmente.

A atividade humana diferencia-se da dos animais mais avançados e evoluídos, como as abelhas, as aranhas, as formigas e os macacos, porque subsiste uma relação essencial entre cabeça e mãos, subjetividade e objetividade, teleologia e causalidade. Toda atividade humana é precedida por um ato de consciência. Nenhum outro animal consegue produzir coisas novas

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

como os seres humanos, pois se restringem tão somente a reproduzir o mundo natural, obedecendo à sua vontade instintiva. A unidade entre cabeça e mãos marca o desenvolvimento do ser social e permite o desenvolvimento das relações sociais, ocupando uma posição central no processo de constituição do ser humano. Este é um ser gregário por natureza.

A unidade orgânica entre cabeça e mãos será rompida com a disjunção estabelecida entre o trabalhador e seus meios de produção e subsistência. Ao perder sua relação metabólica com os meios de produção e os meios de subsistência, o trabalhador perde também o controle do processo de trabalho. Doravante, cabeça e mãos não mais se articulam, e o cérebro passa a desempenhar uma função superior perante as mãos.

O modo de produção capitalista inaugura uma etapa em que a relação unitária entre cabeça e mãos se estrangula plenamente. Isso tem seu ponto de inflexão no processo de separação do trabalhador de seus meios de produção e de seus meios de subsistência, fazendo com que o produto do trabalho humano e as relações de trabalho convertam-se em elementos estranhos e antípodas àquele que constitui o fundamento do conteúdo da riqueza material da sociedade.

A separação de cabeça e mãos resulta do processo de acumulação do trabalho excedente apropriado mediante mecanismos coercitivos ou persuasivos pelas classes dominantes ao longo da história. A divisão social do trabalho implica a constituição da separação entre atividade teórica e atividade prática. Essa separação culmina no estabelecimento de uma relação nociva entre cabeça e mãos. Escreve Marx (1985b, p. 105): “Como no sistema natural cabeça e mãos estão interligados, o processo de trabalho une o trabalho intelectual com o trabalho manual. Mais tarde separam-se até se oporem como inimigos”.

Resultante do modo de produção capitalista, o proletariado emerge como classe em si, ou seja, como classe que não possui nada para vender a não ser a sua força de trabalho. Pela mediação do contrato estabelecido no mercado com o capitalista, o trabalhador vende a sua pele e segue cabisbaixo porque sabe que nada tem para vender como mercadoria além de sua força de trabalho (MARX, 1985a, p. 293).

O corpo do trabalhador como mercadoria caracteriza a sociedade de classes. No escravismo, o corpo do trabalhador pertencia completamente a um senhor. O escravo era considerado como mero ser falante, destituído de qualquer direito sobre seu corpo, sua vida e

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

sobre o produto de seu trabalho. Na sociedade capitalista, o trabalhador não tem como vender sua força de trabalho sem aprisionar todo seu corpo e sua existência ao comprador, sem ter direito a nenhuma das mercadorias que resultam de seu labor físico e mental.

O trabalhador e a trabalhadora são condenados a alienarem-se completamente de si mesmos quando vendem sua força de trabalho ao possuidor dos meios de produção e dos meios de subsistência; quando se alienam do resultado de seu trabalho e do controle da produção. No entanto, persiste existindo uma espécie *sui generis* de “cérebro” em cada atividade desenvolvida pela mão humana, ainda que essa atividade resulte de uma espécie de atividade automática.

Na verdade, são poucos os que sabem da existência de um pequeno cérebro em cada um dos dedos da mão, algures entre a falange, a falanginha e a falangeta. [...] O auxílio dos olhos é importante, tanto quanto o auxílio daquilo que por eles é visto. Por isso o que os dedos sempre souberam fazer de melhor foi precisamente revelar o oculto. O que no cérebro possa ser percebido como conhecimento infuso, mágico ou sobrenatural, seja o que for que signifiquem sobrenatural, mágico e infuso, foram os dedos e os seus pequenos cérebros que lho ensinaram. (SARAMAGO, 2000, p. 82-83).

Mesmo na produção alienada da produção capitalista, a consciência humana e a capacidade do sujeito de tomar decisões não desaparecem completamente. No entanto, o fundamental é que o capitalista agrega um conjunto de trabalhadores e determina que operem de maneira combinada, como uma espécie de engrenagem ou grande máquina antes mesmo da inserção da maquinaria no processo de produção. Isso permite que o corpo coletivo do trabalhador se erga como uma espécie de demiurgo com capacidade de operar coletivamente de maneira superior à soma dos trabalhos privados.

Marx (1985a, p. 293) observa que o capital consegue produzir valor que se valoriza mediante o controle do corpo do trabalhador no chão da fábrica, em que “Não se permite a entrada a não ser a negócio”. O capitalista controla a mente e o corpo do trabalhador e corpo da trabalhadora no processo de produção, através duma divisão social do trabalho e de suas mediações jurídicas, políticas e culturais. A divisão técnica e social do trabalho, intensificada com a Revolução Industrial, representa a constituição de uma disciplina de caserna no interior da fábrica: os corpos dos trabalhadores e trabalhadoras serão explorados durante jornadas de trabalho exaustivas, em locais insalubres de moradia, que promovem enfermidades e deformações em seus corpos.

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

A dominação do capitalista sobre o corpo e a mente do trabalhador e trabalhadora não se circunscreve somente ao espaço da produção de mercadoria, mas se estende ao mundo do consumo de mercadorias. O capitalista expropria o tempo livre do proletariado quando transforma seu momento de descanso num momento de consumo das mercadorias. O capitalista subordina também o tempo de descanso do trabalhador, submetendo o consumo do proletariado aos seus interesses. No afã de aumentar sua taxa de mais-valia e de lucro, os capitalistas inovam sistematicamente os mecanismos de exploração da força de trabalho e aperfeiçoam os instrumentos de desgaste acelerado da saúde do trabalhador.

A passagem do capitalismo concorrencial ao capitalismo dos monopólios sofisticou ainda mais os mecanismos de controle do trabalho e os instrumentos de exploração da classe operária. A trabalhadora e o trabalhador não passam de uma espécie de extensão ou apêndice das máquinas. Tudo é forjado na perspectiva de beneficiar o processo de concentração e centralização do capital, sob o sofrimento e a exploração da classe trabalhadora, tudo visando somente à economia de tempo para o capitalista. Desse modo, o trabalho que deveria ser fonte de prazer e felicidade, configura-se como cansaço, doença, acidente, sofrimento físico e exaustão corpórea e mental dos trabalhadores e trabalhadoras. Isso eleva os sentimentos de desprazer e desrealização do trabalhador em relação aos processos de trabalho, de maneira que ele só se sente humano quando realiza suas funções animais. Apenas se realiza quando come, bebe, dorme e faz sexo. O trabalho deixa de ser considerado como um elemento de autorrealização humana, pois quanto mais riqueza produz, mais miserável se mostra a classe trabalhadora.

O capital industrial e financeiro não desenvolveu as forças produtivas e a maquinaria para diminuir o fardo do trabalho, senão para aprofundar a economia do tempo de trabalho. A economia de tempo é tudo para o capitalista, e as transformações operadas na produção têm como vetor essencial a elevação dos processos de expropriação do tempo de trabalho, que para o capitalista se converte em lucro e mais-valia. O que é mais-valia para o capitalista é mais-trabalho, sobretrabalho, tempo de trabalho além do necessário para o trabalhador.

O adoecimento e a morte do trabalhador não preocupam o capitalista porque a vida do trabalhador não custa nada para ele, já que há um exército industrial de reserva; os trabalhadores afastados por doença, acidente ou morte podem ser imediatamente substituídos, sem nenhum dano ou interrupção da produção. O capitalista se preocupa muito mais com uma

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

máquina que quebra do que com o trabalhador que adocece. A morte do trabalhador pode sim representar um dano para a produção capitalista e dificultar o ciclo da produção e a rotação do capital. Como se acha na letra da canção de Chico Buarque de Holanda, “Construção” (1971, p. 1).

Subiu a construção como se fosse máquina
Ergueu no patamar quatro paredes sólidas
Tijolo com tijolo num desenho mágico
Seus olhos embotados de cimento e lágrima
Sentou pra descansar como se fosse sábado
Comeu feijão com arroz como se fosse um príncipe
Bebeu e soluçou como se fosse um náufrago
Dançou e gargalhou como se ouvisse música
E tropeçou no céu como se fosse um bêbado
E flutuou no ar como se fosse um pássaro
E se acabou no chão feito um pacote flácido
Agonizou no meio do passeio público
Morreu na contramão atrapalhando o tráfego

O trabalhador é destituído de sua completa humanidade no interior do sistema do capital. Quando morre num acidente de trabalho, é acusado de irresponsabilidade, de não respeitar os critérios de segurança do trabalho, de estar bêbado (“como um pacote bêbado”) e atrapalhar a produção, atrapalhar o tráfego, atrapalhar o passeio público, atrapalhar o sábado. O trabalhador deve agradecer quando arranja um trabalho, pois ele existe no mundo como uma concessão: concessão para nascer, concessão para dormir, concessão para trabalhar, concessão para sorrir, concessão para respirar, concessão para existir, e até concessão para morrer.

Para os capitalistas e os governos burgueses, a vida dos trabalhadores é uma concessão do capital. Por isso que eles devem agradecer pela cachaça que têm de engolir, pela fumaça e pela desgraça que têm de tossir e pelos andaimes em que têm que cair. Como é uma concessão, não há problema em anular os direitos sociais e trabalhistas conquistados com a luta de classes pelos distintos movimentos paretistas. Os capitalistas, caso pudessem, eliminariam toda a população supérflua que constitui o exército industrial de reserva dos trabalhadores. Não é à toa que a extrema direita combate os programas sociais nos tempos hodiernos.

Esta é a “construção” do sistema do capital, de um edifício social repleto de andaimes pingentes que os trabalhadores têm de cair, desse sistema com suas fumaças, com suas

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

desgraças e com suas pandemias. Essa construção esmaga, tritura e mutila os corpos e as mentes dos trabalhadores e trabalhadoras. Nesse espaço, a classe trabalhadora está condenada a subir nos e descer dos prédios construídos como uma espécie de Atlas.

O proletariado está condenado a carregar o mundo da produção e das construções nas costas, para depois cair e ser triturado. Por isso ele precisa lançar abaixo essa construção e erguer um novo edifício social. A forma do trabalho assalariado configura-se como uma forma de mutilação cotidiana do corpo e da mente do trabalhador e da trabalhadora, muitas vezes reproduzindo as relações desumanas impostas pelo modo de produção escravista e pelo escravismo colonial.

2 - O corpo feminino no modo de produção capitalista

Numa sociedade de classes, o corpo feminino padece das intempéries duma opressão duplicada e triplicada. É que as mulheres trabalhadoras sempre foram exploradas duplamente, pois além de exploradas pelas classes dominantes, sofreram a exploração decorrente de sua condição sexual e de reprodução social. A opressão penetrou no corpo feminino de uma maneira muito mais tênue e sistemática devido à sua posição sexual, em que novas mediações ideológicas constituídas pelo capital foram regulamentadas na perspectiva de aprofundar a apropriação do tempo de trabalho excedente. A produção da existência material e a reprodução social ganham corolários ainda mais precisos nos corpos femininos; a exploração econômica e a opressão forjada pelo patriarcado plasmam-se numa unidade calculada e calculista.

A ideologia do patriarcado aprofundou a defesa intransigente da propriedade privada dos meios de produção e a reprodução da base econômica centrada na acumulação e na produção de mais-valor. O rebaixamento do valor da força de trabalho feminina ganha função destacada na ampliação da taxa de lucro dos capitalistas, em que a ideologia do patriarcado reverbera no interior da divisão social do trabalho constituído. A separação entre cabeça e mãos ganhou mecanismos ainda mais sofisticados, na perspectiva de lançar as mulheres trabalhadoras nos ofícios relacionados às atividades manuais e, conseqüentemente, equidistantes dos espaços de planejamento e decisão.

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

Na oposição radical entre cabeças e mãos estabelecida pelo capital, em que a Revolução Industrial representou um rigoroso afastamento dos trabalhadores das atividades decisórias e estes passaram a configurar-se como extensões das máquinas, o processo de subsunção real do trabalho implicou a abertura da força de trabalho feminina e infantil no interior da produção. Entretanto, essa inserção não seria realizada preservando os salários masculinos, mas com perda generalizada, de maneira que toda a família operária deveria ser inserida no processo produtivo para preservar o mesmo *quantum* salarial anteriormente auferido.

A predominância da oposição estabelecida entre proletariado e capitalista não deve obliterar a condição subsidiária assumida pela trabalhadora no interior do universo fabril capitalista. Nesse aspecto, o corpo feminino desempenhou e continua a desempenhar uma atribuição decisiva na demarcação do valor da força de trabalho (SAFFIOTI, 1976, p. 151). Numa divisão do trabalho forjada segundo as especificidades do sistema do capital, em que determinadas atividades exigem destreza, agilidade, leveza, habilidade, raciocínio lógico, força etc., as mulheres serão interpeladas a exercer funções depreciativas e com baixíssima remuneração; e quando exercem as mesmas atribuições que os homens, recebem uma remuneração inferior.

Os representantes do capital aproveitaram-se das condições corpóreas e do fator sexual para constituir um sistema de produção que relegou e relega à mulher um encargo secundário e um salário abaixo do necessário para a reprodução de sua existência material. Entre as trabalhadoras mais afetadas pelas práticas de intensificação da exploração estão as mulheres negras. Além da classe social, os caracteres de sexo e raça corroboram para o rebaixamento do valor da força de trabalho e para a constituição de uma malha de atividades profissionais com taxas salariais muito abaixo do necessário à reprodução da existência proletária. No interior da classe trabalhadora, é possível assinalar que a mulher negra ocupa a base da pirâmide desse edifício social.

Evidentemente que este fenômeno não pode ser compreendido isoladamente. A discriminação sofrida pela mulher negra decorre de uma estrutura que visa aprofundar as segmentações no interior da classe trabalhadora. Para isso ela concede salários elevados aos homens brancos, a fim de que constituam uma espécie de aristocracia operária e defendam os valores das classes dirigentes. O capital também procura capturar a consciência dos

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

trabalhadores negros contra as operárias negras, oferecendo salários mais elevados; desse modo, há uma divisão no interior da classe operária: trabalhadores brancos e do sexo masculino reproduzem os valores que interessam ao capital, contrariamente às trabalhadoras que estão na base da pirâmide social.

Os salários mais elevados constituem a forma como o sistema do capital adota a ideologia patriarcal para manter a mulher trabalhadora numa posição de subserviência e submissão dentro e fora do trabalho. A jornada exaustiva da mulher no interior da fábrica é prolongada quando adentra no espaço doméstico. Assim, a liberdade para a mulher na sociedade capitalista implica uma sobrecarga de atividades que repercutem sobre seu corpo e sua mente como um todo. Quando esta mulher é casada e tem filhos, a jornada de trabalho doméstica se torna ainda mais exaustiva, e o tempo livre para dedicar-se ao cuidado de si mesma e de seu corpo torna-se cada vez mais limitado.

A força de trabalho feminina é mais suscetível às flutuações econômicas do mercado internacional do que a força de trabalho masculina. As mulheres são as primeiras a serem afetadas num contexto de crise econômica cíclica e/ou estrutural; conseqüentemente, as que mais sofrem física, psicológica e mentalmente com as mazelas produzidas pelo desemprego. Na ambivalência do exercício das atividades domésticas e laborativas, as trabalhadoras constituem uma força de trabalho reserva, submetendo seus corpos e mentes às formas mais precarizadas e débeis de organização do trabalho no contexto de crise estrutural do sistema social agonizante.

Num avanço contínuo dos mecanismos normativos e jurídicos de constituição da informalidade, em que se regulamenta o trabalho intermitente e se eliminam direitos essenciais acerca da proteção dos corpos femininos no espaço de trabalho, como o fim da insalubridade numa série de atividades operárias, é urgente superar os invólucros ideológicos que não se cansam de afirmar que o desenvolvimento econômico do capitalismo tem implicado um avanço das conquistas das mulheres mediante a “igualdade de oportunidades” nas economias do capitalismo central e periférico.

3 - A “igualdade de oportunidades” no modo de produção capitalista

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

As conquistas alcançadas pelos trabalhadores e, particularmente, pelas trabalhadoras não foram capazes de transcender a esfera da igualdade abstrata fundada no trabalho abstrato, enquanto fundamento do intercâmbio da relação de equivalência estabelecida entre as mercadorias. As mulheres trabalhadoras negras foram as mais refratadas e reificadas no sistema fundado na relação degradante dos seres humanos. O aprofundamento das práticas produtivas de extração de mais-trabalho é essencial no quadro da igualdade contratual para plasmar a desigualdade substancial que molda a sociedade burguesa.

As trabalhadoras negras têm seus corpos extenuados em elevada escala pelo sistema do capital – um sistema de relações de poder antagônico ao trabalho. A alienação (*Entfremdung*) do trabalho encontra no estranhamento (*Entäusserung*) a premissa essencial para a violação dos corpos das trabalhadoras. A subordinação estrutural do trabalho ao capital encontra nos corpos femininos a argamassa necessária para fechar as fendas e os buracos de um sistema incorrigível e impossível de ser reformado em seus pilares.

Em sua desenfreada busca de capturar a subjetividade das trabalhadoras, em escala abrangente e universal, o sistema do capital constitui a idealização da “igualdade de oportunidades” entre homens e mulheres como a chave heurística para dirimir todas suas contradições socioeconômicas sem tocar no fundamento efetivo das desigualdades sociais. A “igualdade de oportunidades” se inscreve na *démarche* da igualdade formal, pois não consegue atender às demandas da classe trabalhadora. Isso implicaria a ruptura com um sistema autoritário de controle e comando forjado em contradições. Escreve Mézáros (2011, p. 293):

Enquanto a máxima extração do trabalho excedente, politicamente garantida e protegida, continua a ser o princípio orientador essencial do sociometabolismo com sua estrutura de comando necessariamente hierárquica, a questão da emancipação das mulheres [...] não pode ser considerada nem por um momento.

A inserção massiva das mulheres no mercado de trabalho no decorrer dos séculos XX e XXI alcançou uma amplitude expressiva em determinadas economias capitalistas, transcendendo inclusive a força de trabalho masculina. Isso decorre do fato de essa força de trabalho substituir a força de trabalho masculina mediante baixos salários, muito mais do que expressar a disposição do sistema em atender às demandas femininas e superar o processo de

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

exploração que pesa sobre seus corpos e suas mentes. Mészáros (2011, p. 272), já observara que em todos os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os trabalhos de baixos salários eram realizados por mulheres, sendo elas minorias e imigrantes. Na particularidade americana, ao longo dos últimos vinte anos, muitas das empresas transferiram para o exterior os empregos em manufatura.

Como um componente crucial da estratégia corporativa de redução de custos, surge a criação da “linha de montagem global”, na qual as empresas contratavam mulheres por salários mínimos, tanto no Terceiro Mundo como em países como a Irlanda. Esses empregos atraíram milhares de mulheres que estavam se mudando de aldeias rurais empobrecidas para as cidades, em busca de uma vida melhor para suas famílias, mesmo com os baixos salários ofertados. Assim, entre 1979 e 1990, a participação feminina no trabalho manufatureiro aumentou. As mulheres assumiram uma participação crescente num bolo que estava encolhendo, e a diferença entre os salários de homens e mulheres diminuiu.

Na busca por igualdade de salários entre homens e mulheres, menciona-se a recente criação do Projeto de Lei 1.085/2023, pelo Senado Federal, Brasil. Tal projeto estabelece mecanismos para estimular a igualdade de salários e dos critérios remuneratórios entre mulheres e homens que exercem a mesma função e foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos (CDH). Conforme análise do PL 1.085/2023, que tramita no Senado brasileiro, criam-se as regras para que a desigualdade salarial, já proibida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei 5.452, de 1943), seja punida.

A Consolidação das Leis do Trabalho passa então a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 461. § 6º Na hipótese de discriminação por motivo de sexo, raça, etnia, origem ou idade, o pagamento das diferenças salariais devidas ao empregado discriminado não afasta seu direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto. § 7º Sem prejuízo do disposto no § 6º, no caso de infração ao previsto neste artigo, a multa de que trata o art. 510 desta Consolidação Avulso do PL 1085/2023 [2 de 7] 2 corresponderá a 10 (dez) vezes o valor do novo salário devido pelo empregador ao empregado discriminado, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais. (PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2023, p. 1-2).

A igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens passa a ser garantida por meio:

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

I – do estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e remuneratória; II – do incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens; III – da disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial; IV – da promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, de lideranças e de empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e V – do fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens. (PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2023, p. 2).

Resta evidente que mesmo sendo exigida a publicação de uma transparência salarial, cujas informações permitam a comparação objetiva entre salários, remunerações e a proporção de ocupação de cargos de direção, gerência e chefia preenchidos por mulheres e homens, acompanhados de informações que forneçam dados estatísticos sobre outras possíveis desigualdades decorrentes de raça, etnia, nacionalidade e idade, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o regulamento específico, a essência do capital permanece nas bases da regulação do trabalho abstrato. Mesmo que o Ato do Poder Executivo “institua um protocolo de fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens” (PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2023, p. 4), o fundamento do capital sobre o trabalho permanece inalterado, impossibilitando uma real igualdade substantiva.

A luta por certa igualdade de salários entre homens e mulheres não altera as bases de subalternidade em que o capital coloca a trabalhadora. Nesses termos, é inevitável uma emancipação das mulheres dentro da margem de manobra do capital, uma vez que melhorias nas condições de trabalho das mulheres se tornam irrealizáveis mediante a flexibilização e os elementos de reestruturação produtiva. O sistema necessita avançar para não perecer em seus limites absolutos. Nesse contexto, é perceptível que a luta por uma igualdade substantiva é impossível de se realizar na esfera do capital, uma vez que ele não é apenas “aparentemente irracional”, mas “completa e irremediavelmente irracional” (MÉSZÁROS, 2011, p. 273).

Melhorias parciais concedidas pelo capital impõem um altíssimo preço ao trabalho e requerem a aceitação passiva da autoridade do capital na determinação das reivindicações que são ou não consideradas legítimas, bem como na participação adequada do trabalho na riqueza social disponível. A questão da verdadeira igualdade humana se diluí a ponto de perder o sentido, “ritualmente reiterada nas convenções da retórica vazia e autocontraditória do salário mínimo, numa ‘igualdade de oportunidades’ devida e subservientemente contraposta à ‘igualdade de resultados’” (MÉSZÁROS, 2011, p. 306).

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

O modo de produção capitalista é “incapaz de harmonizar o desenvolvimento universal das forças produtivas com o desenvolvimento abrangente das capacidades e potencialidades dos indivíduos sociais” (MÉSZÁROS, 2012, p. 17). É na essência burguesa que se evidencia uma potência inesgotável de alienação desumanizante e de reificação. Todas as esferas da vida são drasticamente afetadas por uma forma de produzir que ignora o sentido de humanização e de uma igualdade efetivamente vislumbrada na margem da emancipação humana.

Essa forma de tratar a demanda por verdadeira igualdade torna-se vazia e contraditória, porque não afeta o edifício estrutural da sociedade de classes exploradora. A ideia de igualdade passa a estar rigorosamente subordinada a considerações de “imparcialidade” e “justiça”, adotando medidas de “imparcialidade” e “justiça” onde o capital possa conceder suas margens flutuantes de lucratividade. Nesses termos, a noção de igualdade real precisa ser compreendida por meio de uma crítica radical ao modo de funcionamento do sistema estabelecido e sua correspondente estrutura de comando, que exclui quaisquer expectativas de uma verdadeira igualdade (MÉSZÁROS, 2011, p. 303).

Não se pode esquecer que o capital é incontrollável em sua essência, que o Estado e seu aparato jurídico-normativo não existem para punir os capitalistas, que a lei existe somente para o mais fraco; As mulheres trabalhadoras precisariam intensificar seus mecanismos de organização para assegurar o cumprimento da referida lei, bem como do conjunto de leis regulamentadas na Constituição brasileira que tratam das terras públicas e devolutas que deveriam ser objeto da reforma agrária e da demarcação. Isso parece uma tarefa impossível de alcançar num contexto de enormes retrocessos dos direitos das trabalhadoras brasileiras com a contrarreforma da previdência social, com a contrarreforma trabalhista, com a lei da precarização etc.

Os grandes obstáculos confrontados pelo trabalho no presente e no futuro próximo são, segundo Mézáros (2007, p. 148), “flexibilidade e desregulamentação”. Hoje, eles são altamente estimados como “lemas das ‘personificações do capital’”. Sua inserção nas relações de trabalho atuais soa como bastante atraente e progressista”. Na verdade, “incorporam as mais agressivas aspirações antitrabalho e políticas do neoliberalismo, que se alegam ser tão louváveis a todo ser racional quanto a maternidade ou uma torta de maçã”. Pois “a ‘flexibilidade’ com relação às práticas do trabalho – que devem ser facilitadas e aplicadas por

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

meio de vários tipos de ‘desregulamentação’ – equivale, na realidade, à implacável *precarização* da força de trabalho”.

É essencial não olvidar que a igualdade formal é o fundamento das desigualdades concretas. A *Declaração de 1789* serviu de marco inaugural da metafísica capitalista da igualdade entre os homens, depois da igualdade de gênero e de raça. As desigualdades sociais devem ser concebidas como produto das incapacidades individuais e não como reflexo de uma estrutura social plasmada na contraposição entre os proprietários dos meios de produção e os despossuídos dos meios de produção. A “igualdade de oportunidades” configura-se como uma ideologia que apresenta o mundo burguês como o melhor dos mundos possíveis, lançando as trabalhadoras à sua própria sorte.

Conclusão

É preciso ter clareza que os preceitos normativos e jurídicos são insuficientes para constituir uma efetiva igualdade substancial entre homens e mulheres; os critérios formais não podem derrubar as barreiras forjadas pelas estruturas de comando do capital sobre o trabalho, pois eles existem para legitimar um sistema assentado na desigualdade concreta. O próprio aparato jurídico-normativo é uma barreira para a emancipação feminina do sistema de opressões e desigualdades forjadas pelo sistema. A estrutura de comando do capital é permeável a um sistema de relações de poder antagônicas, em que a faculdade de controle está inteiramente separada dos produtores e é cruelmente imposto a eles. Como o modo de funcionamento do capital em todos os terrenos e todos os níveis do intercâmbio societário é absolutamente incompatível com a necessária afirmação prática da igualdade substantiva, a causa da emancipação das mulheres tende a permanecer não integrável e não exequível, não importa quantas derrotas temporárias ainda tenha de sofrer quem luta por ela (MÉSZÁROS, 2011, p. 305).

A transcendência positiva das mulheres no interior de todas as classes sociais não pode ser alcançada pela mediação do parlamento e do preceito jurídico, mas pela alteração radical das estruturas hierarquizadas de comando do capital sobre o trabalho. A igualdade abstrata está determinada a prevalecer num sistema que tem como preceito inexorável a máxima exploração, especialmente, da força de trabalho feminina. A inclinação do sistema é nivelar por baixo o valor do salário das trabalhadoras com os trabalhadores, assegurando salários

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

mais elevados somente para aquelas frações que desempenham funções precípua na divisão social de trabalho em que a cabeça e as mãos aparecem como inimigos mortais (MARX, 1985b, p. 105).

A “igualdade de oportunidades” não pode desconsiderar o movimento histórico-ontológico que forja as desigualdades sociais e atribuir aos indivíduos toda a responsabilidade pelo insucesso obtido, como faz lógica meritocrática do empreendedorismo como alternativa ao desemprego, o que em nada minimizaria o fardo da opressão do trabalho que pesa sobre as mulheres; pois simplesmente abriria as portas para a intensificação da exploração do trabalho das mulheres, sob a insígnia da igualdade de salários. A narrativa da igualdade salarial, entre os distintos sexos, não pode servir para obliterar a luta estratégica pela igualdade substancial e pela transcendência completa do sistema fundado nas desigualdades socioeconômicas.

A igualdade substancial é irrealizável pela via parlamentar e/ou pelas medidas compensatórias decretadas pelo Poder Executivo da burguesia. Sob o manto da “igualdade de oportunidades”, a burguesia mantém intactas as desigualdades efetivas e obstrui uma verdadeira compreensão das táticas e estratégias que precisam ser adotadas pela classe trabalhadora na perspectiva de alcançar a igualdade substantiva, a emancipação feminina e a emancipação humana.

Referências

BUARQUE, Chico. **Construção**. Polygram. CD, Faixa 04, n. 836013-2, São Paulo, 1971. Disponível em: <<https://www.culturagenial.com/musica-construcao-de-chico-buarque/>>. Acesso em: 11 jun. de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro primeiro. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1985a.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro primeiro. Vol. II. São Paulo: Nova Cultural, 1985b.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

O CORPO DA TRABALHADORA E A “IGUALDADE DE OPORTUNIDADES” NO CAPITALISMO

MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo do século XXI**. Trad. Ana Cotrim, Vera Cotrim, São Paulo: Boitempo, 2007.

MÉSZÁROS, István. **O século XXI: o socialismo ou barbárie?** Trad. Paulo Cezar Castanheira, São Paulo: Boitempo, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. Trabalho Feminino e Capitalismo. **Revista de Ciências Sociais**, V. 1, 1976. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1488>>. Acesso em: 05 jun. de 2023.

SARAMAGO, José. **A caverna**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 1085, de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9356630&ts=1685731916808&disposition=inline&_gl=1*1c03ayg*_ga*MTA4NzUzNTUxNy4xNjc3MjQ4MDAz*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NjM1ODAwMA5Mi4xLjEuMTY4NjM1ODEwNC4wLjAuMA>. Acesso em: 20 mai. 2023.